



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

Propriedade intelectual e lutas por reconhecimento de agricultores:

perspectivas e dilemas contemporâneos

Gabriel Cunha Salum, Aluisio Almeida Shumacher

Como citar: SALUM, G. C.; SCHUMACHER, A. A. Propriedade intelectual e lutas por reconhecimento de agricultores: perspectivas e dilemas contemporâneos *In*: SALATINI, Rafael. **Cultura e direitos humanos nas Relações Internacionais – vol 2** (org.). Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016. p. 201-218.
DOI: <https://doi.org/10.36311/2016.978-85-7983-803-3.p201-218>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

12.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E LUTAS POR RECONHECIMENTO DE AGRICULTORES: PERSPECTIVAS E DILEMAS CONTEMPORÂNEOS

Gabriel Cunha Salum

Aluisio Almeida Schumacher

O presente estudo tem o objetivo de analisar a influência do paradigma internacional da propriedade intelectual na agricultura e lutas sociais de agricultores por reconhecimento, trazendo uma discussão sobre perspectivas e dilemas contemporâneos do conflito ocasionado pela tensão entre tentativas de generalização de um padrão internacional de regulação de múltiplos conhecimentos e a garantia de direitos fundamentais e modos coletivos de vida.

1 PARADIGMA INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

A discussão a respeito da presença e influência do paradigma internacional da propriedade intelectual no mundo contemporâneo pode ser contextualizada e mais bem compreendida pela elucidação de algumas questões preliminares. Trata-se aqui de enfatizar brevemente algumas indagações, como: “Qual a origem da propriedade intelectual e de que modo se deu sua institucionalização em nossa sociedade?” “Como aparece e que funções desempenha a propriedade intelectual em nosso cotidiano nos dias atuais?”

<https://doi.org/10.36311/2016.978-85-7983-803-3.p201-218>

Em primeiro lugar, podemos afirmar que a noção de propriedade intelectual, com todos os elementos que a informam na atualidade, pode ser identificada de forma nítida e indubitável a partir dos desdobramentos histórico-sociais que deram origem às sociedades pós-tradicionais. Assim, tal noção alcança visibilidade e plenitude na contínua afirmação histórica de um padrão específico de formação societal caracterizado pela distinção bem demarcada entre diferentes esferas de valor nucleadas por ciência, direito e artes em geral. Tais esferas se tornam progressivamente autonomizadas da influência da religião e da moral na vida social, em razão do processo de racionalização em múltiplas dimensões historicamente observáveis na ontogênese do mundo ocidental capitalista (NOBRE, 2008).

Antes, nos modelos pré-modernos e pré-capitalistas de sociedade, a noção de propriedade intelectual parece ser parcialmente existente, mas muito incipiente ou incompleta, e até mesmo distorcida caso consideremos o sentido jurídico atribuído hoje à ideia, quer dizer, como veremos mais adiante, uma espécie *suis generis* de propriedade privada (MANSO, 1987; DI BLASI; GARCIA; MENDES, 1997; SILVEIRA, 2005; SALUM; POKER, 2011).

Em linhas gerais, tal constatação se deve ao fato de que na seara das crenças religiosas e das tradições que serviram como fator estruturante por excelência das civilizações do mundo antigo, assim como ocorreu no imaginário social e nas instituições subjacentes à lógica de organização econômica e política do medievo, todas as espécies de conhecimento produzidas pelo ser humano eram consideradas *ab initio* como provenientes de forças sobrenaturais. Nesse cenário, restava aos seres humanos a condição de simples móveis transmissores do saber divino ou, quando muito, podiam obter reconhecimento legal na condição de privilégio concedido por monarcas ou autoridades e pessoas ligadas a sua figura. O monopólio de fato acerca dos saberes permanecia nas mãos do soberano e de seus protegidos. E esses privilégios estatais eram firmemente controlados, submetidos por razões diversas à constante fiscalização com base em regras rígidas de censura, além de serem revogáveis ao alvedrio do governante (SHERWOOD, 1992; DI BLASI; GARCIA; MENDES, 1997; HESSE, 2002; SALUM; POKER, 2011).

Ademais, não bastassem esses impedimentos que devido à preponderância da religião e da política obstaculizavam nos níveis da sub-

jetividade e da sociabilidade o reconhecimento da contribuição dos indivíduos para a produção das várias modalidades de criações intelectuais existentes, a mentalidade de uma produção de saberes capitaneada pelo interesse de retorno econômico-financeiro parece ter sido algo desconhecido ou secundário nessas temporalidades. Existia então, em primeiro plano na vivência e no *ethos* dessas sociedades, a necessidade ou desígnio de fomentar progressos técnicos e científicos, assim como de registrar, compilar, relatar ou transmitir sentimentos, valores, costumes, acontecimentos, crenças e mensagens de teor religioso ou político – para que se tornassem públicos e contribuíssem para o desenvolvimento da coletividade a qual eram destinados desde o momento da concepção criativa ou mesmo para a posteridade, projetados para sobreviverem além das fronteiras de espaço e de tempo (COSTA NETTO; BICUDO, 1998; HESSE, 2002).

Logo, nessa linha de raciocínio, podemos afirmar que a verificação dos primórdios do sentido contemporâneo da propriedade intelectual, assim como do ulterior aperfeiçoamento de sua filosofia e do seu sistema jurídico/normativo, ganha contornos mais nítidos somente quando retomamos conceitualmente o longo, difícil e complexo legado de mudanças sociais tão profundas quanto drásticas alavancado por força de ideias inovadoras que vieram a produzir ou influenciar eventos econômicos e políticos incontornáveis, atribuindo forma e concretude a uma nova realidade que procuramos expressar na atualidade recorrendo ao uso de conceitos como modernidade e/ou modernização (BERMAN, 1986; HOBBSAWM, 1996; HESSE, 2002).

Isso porque a transição entre formas de organização da sociedade tão marcadamente distintas entre si terminou por colocar em andamento ou intensificar maneiras inéditas de conceber as dimensões da existência humana e das relações sociais, propiciando o advento e a sucessiva incorporação de valores e critérios de orientação das condutas individuais geradores de ações e relações sociais inteiramente estranhas aos dogmas que serviam de fundamento às sociedades tradicionais.

Temos em vista aqui valores e comportamentos notadamente autênticos e absolutamente radicais ante o contraste que causam quando pensados em relação à vivência dos séculos anteriores, na Idade Média e no mundo antigo, cabendo destacar entre eles: o primado da individualidade acompanhado do respeito à dignidade humana; a liberdade de autodeter-

minação do indivíduo enquanto sujeito racional, moral e autônomo; o império da racionalidade com o reconhecimento de uma propensão inexorável de racionalização da vida em suas múltiplas esferas (BOBBIO, 1992; COMPARATO, 2004).

Assim é que transformações dessa magnitude têm o poder de impelir padrões morais de conduta, normas jurídicas, instituições e relacionamentos de cunho econômico, social e político, por vezes secularmente estabelecidos, no sentido único da reformulação radical como, por exemplo, a reinvenção das relações sociais acerca da produção, divulgação e controle do conhecimento e, ainda, modificações substanciais na configuração das formas tradicionais de propriedade (LÉVY, 1973; LANDES, 2005).

Não é sem acaso que percebemos a construção da ideia de propriedade intelectual e o aparecimento das primeiras legislações nacionais sobre o tema exatamente no curso de uma era de crises, conflitos e mudança de paradigmas, especificamente a partir do século XVIII na Europa ocidental e nos Estados Unidos da América do Norte (DI BLASI; GARCIA; MENDES, 1997; COSTA NETTO; BICUDO, 1998; BARBOSA, 1999; HESSE, 2002; ORTELLADO, 2004; LANDES, 2005; SILVEIRA, 2005).

De acordo com Hesse (2002, p. 26, tradução nossa):

O conceito da propriedade intelectual – a ideia de que uma ideia pode ser apropriada – é fruto do iluminismo europeu. Foi somente quando as pessoas começaram a acreditar que o conhecimento é oriundo da mente humana trabalhando sobre os sentidos – e não proveniente da revelação divina, observada pelo estudo de textos antigos – que se tornou possível imaginar seres humanos como criadores, e por esta razão proprietários, de novas ideias ao invés de meros transmissores da verdade eterna.

Tal mudança de mentalidade nas relações sociais em torno do conhecimento simbolizou a consagração da concepção de que o homem (inventor-autor) é o único produtor e *legítimo proprietário* das exteriorizações do seu intelecto, possibilitando-lhe a reivindicação legal de interesses de cunho econômico-financeiro quanto às criações intelectuais que lhe pertencem. Prerrogativa esta decorrente dessa nova condição socialmente reconhecida e juridicamente tutelada, até então praticamente inexistente ou pouco valorizada.

Em vista disso, podemos dizer que o âmago da propriedade intelectual é a vinculação de diferentes exteriorizações do conhecimento humano às regras, procedimentos e autoridades de um sistema jurídico/normativo que engendra meios para tornar possível a conversão dessa vasta gama de saberes em propriedade privada, consistindo num mecanismo legal de regulação de carências, interesses e litígios acerca da produção, divulgação e apropriação das criações do nosso intelecto. (OMPI, [19--]; SHERWOOD, 1992; DI BLASI; GARCIA; MENDES, 1997; BARBOSA, 1999; GARMON, 2002; HESSE, 2002; ORTELLADO, 2004; SILVEIRA, 2005; SALUM, 2009).

Conforme Sherwood (1992, p. 22):

O termo “propriedade intelectual” contém tanto o conceito de criatividade privada como o de proteção pública para os resultados daquela criatividade. Em outras palavras, a invenção e a expressão criativa, mais a proteção, são iguais à “propriedade intelectual”. A propriedade, naturalmente, é um conceito relativo em praticamente todos os sistemas legais.

Com efeito, o conceito de propriedade intelectual pode ser entendido nos termos de uma expressão genérica que busca traduzir um rico e diversificado conjunto de criações intelectuais – modeladas na esfera da vida privada do criador com subsídios de um arcabouço de conhecimentos comuns pertencentes e transmitidos em sociedade – que são tuteladas juridicamente por intermédio de mecanismos administrativos e legais atuantes em nível nacional e internacional.

Portanto, as criações intelectuais figurariam como uma classe *suis generis* de bens jurídicos em razão de sua essência imaterial encontrar-se sujeita ao universo das relações de propriedade segundo o direito moderno e contemporâneo. Em outras palavras, “os direitos sobre certos bens incorpóreos ou imateriais constituem direitos reais, objeto de um ramo do direito chamado de Propriedade Intelectual.” (SILVEIRA, 2005, p. 80).

“Como aparece e que funções desempenha a propriedade intelectual em nosso cotidiano nos dias atuais?”.

No mundo globalizado em que vivemos hoje, interdependente e competitivo na economia e na política, o funcionamento da economia

internacional e do comércio internacional constituem temas de interesse de diversos setores e áreas de atuação. Assim, desde profissionais ligados à dimensão prática e administrativo-burocrática dos negócios comerciais (empresários, operadores, agentes governamentais e negociadores internacionais) até acadêmicos de distintas disciplinas com suas respectivas questões, preocupações e reflexões teóricas (economistas, sociólogos, juristas, internacionalistas, etc.) se envolvem com essas temáticas em suas órbitas de interesses teóricos e práticos (LAFER, 1998).

Essa referência é relevante por sublinhar que o estudo do comércio internacional, bem como de temáticas e instituições a ele relacionadas, como é o caso do *Regime Internacional da Propriedade Intelectual* e da *Organização Mundial do Comércio (OMC)* podem ser mais bem compreendidos a partir de uma visão multidisciplinar.

Desse modo, em sentido amplo, quanto à teorização dos regimes internacionais, verificamos tratar-se de um acontecimento relativamente recente no campo das relações internacionais, tendo sua elaboração estreita relação com transformações econômicas, sociais, políticas e culturais que remontam a conjuntura de crise do sistema capitalista nos decênios de 1970/1980 até o período histórico do pós-Guerra Fria (GANDELMAN, 2004). Tanto parece ser assim que só “na década de 1970 foi introduzido o conceito de regimes internacionais na literatura de política internacional” (KEOHANE apud GANDELMAN, 2004, p. 38).

A instabilidade da ordem capitalista juntamente com a queda da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) são acontecimentos que contribuíram para a reformulação da correlação de forças que sustentava o padrão de ordem internacional baseado na bipolaridade e no militarismo. Desde então os modelos teóricos de interpretação deveriam ter potencial para apreender as transformações em andamento no âmbito das relações internacionais nessa conjuntura emergente repleta de implicações econômicas, políticas, sociais, jurídicas e culturais. (GANDELMAN, 2004).

De acordo com Gandelman (2004, p. 37-38):

Ao se colocarem os principais autores no cenário histórico em que desenvolveram as diversas teorias de regimes a serem aqui discutidas, percebe-se que todos eles buscavam opções para a visão realista prevalente nas décadas de 1950 e 1960, com ênfase no conflito militar e

na noção de relações internacionais como jogo de soma zero. Eventos ocorridos na década de 1970 colocam os estudiosos em busca de novas teorias capazes de explicar as mudanças no sistema internacional, desviando o foco de atenção do conflito militar para a crescente interdependência econômica, a cooperação em certas áreas e os desafios apresentados por países do Terceiro Mundo em face da hegemonia norte-americana do pós-guerra.

É precisamente nessa fase de ascensão de uma nova ordem internacional que Krasner (apud GANDELMAN, 2004, p. 38) define regimes internacionais como conjuntos de “princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão, explícitos ou implícitos, em torno dos quais as expectativas dos atores convergem numa determinada área de relações internacionais”.

Então, no que se refere à institucionalização da propriedade intelectual, a *Organização Mundial da Propriedade Intelectual* (OMPI) foi a principal entidade internacional responsável por promover o gerenciamento e a regulação dos direitos relativos à propriedade intelectual entre os estados em nível mundial desde meados do século XX até seu esvaziamento no início dos anos 1990, sendo órgão integrante das Nações Unidas.

Posteriormente, com a assinatura do *Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio* (TRIPs) no ano de 1994 - que acarretou a transferência de grande parte das funções de gerenciamento e fiscalização das normas de propriedade intelectual da *Organização Mundial da Propriedade Intelectual* (OMPI) para a esfera de atuação da *Organização Mundial do Comércio* (OMC) – o regime internacional da propriedade intelectual até então em vigor sofreu profundas alterações em termos de forma e conteúdo.

Sobre as características importantes do *Acordo TRIPs* acerca da propriedade intelectual, isto é, aquelas que o distinguem o atual modelo de regulação do conhecimento do seu predecessor imediato (*Organização Mundial da Propriedade Intelectual* – OMPI), entre outros modelos internacionalmente reconhecidos, por exemplo, a *Convenção da União de Paris* (CUP), Chaves et al. (2007, p. 259-260) afirmam que:

O Acordo TRIPS apresenta duas características importantes: primeiro, estabelece regras sobre os direitos de propriedade intelectual, que são mais rígidas do que aquelas vigentes na ocasião nos países desenvolvidos; segundo, não reconhece a liberdade de cada país membro de adotar um arcabouço legislativo que favoreça o seu desenvolvimento tecnológico. Além disso, diferentemente da CUP, a OMC passa a dispor de mecanismos para penalizar seus membros que não cumprirem as regras estabelecidas nos acordos.

Portanto, ao congregar vários estados em torno de um regulamento que tem sido motivo de debates acirrados e inconclusos dentro e fora dos fóruns oficiais, a difusão e a operacionalização do “novo” paradigma de propriedade intelectual no rastro do *Acordo TRIPs* têm gerado resistência e mesmo a recusa mais ou menos explícita, seja por parte de muitos dos próprios estados participantes da *Organização Mundial do Comércio* (OMC), seja por parte de diferentes indivíduos, coletividades, movimentos sociais e organizações ao redor do mundo. (SHERWOOD, 1992; BARBOSA, 1999; GARMON, 2002; GANDELMAN, 2004; ORTELLADO, 2004; CHAVES et al. 2007).

2 PROPRIEDADE INTELECTUAL, REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL NA AGRICULTURA E LUTAS POR RECONHECIMENTO

Em face da conjuntura de crise dos decênios de 1970 e 1980, o sistema capitalista passou por uma fase de reestruturação produtiva que teve como componente indispensável um diversificado conjunto de avanços científicos, tecnológicos e informacionais, revolucionando diferentes campos e disciplinas do saber e do saber-fazer numa aliança entre ciência, tecnologia, indústria e economia de mercado.

Com isso, tivemos a corporificação de novo padrão de acumulação de capital manifesto na incidência de diversos fatores, tais como: expansão e complexificação dos domínios da atividade econômica com a integração do conhecimento científico e tecnológico no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de práticas e processos (agrícolas e industriais), visando o aumento da produção de bens de consumo para o mercado; deslocamento de espaços e reorientação de formas tradicionais de organização e gestão da

produção; valorização de determinadas especialidades profissionais combinada com a flexibilização e a precarização de outros segmentos das relações de trabalho, entre outras coisas (DRUCK, 1999).

Destarte, nessa conjuntura histórica e social específica, a *revolução técnico-científica-informacional* fez com que parte significativa da estrutura de funcionamento do capitalismo migrasse na direção de um modelo de produção que privilegia a dimensão do trabalho intelectual que resta permanentemente direcionado à inovação e ao contínuo incremento dos meios de produção disponíveis num dado segmento produtivo, ainda que por vezes apenas no plano da virtualidade. Por isso, o potencial de lucro da empresa está antes no valor atribuído às informações que demonstram ser estratégicas no sentido de retorno lucrativo caso sejam agregadas em práticas, processos ou novos produtos (agrícolas e industriais), engendrando um ciclo que proporciona investimentos públicos e privados gigantescos destinados exclusivamente a determinadas áreas da ciência que interessam ao mercado como fonte de novas tecnologias, quer dizer, o “mundo” das tecnociências. (MAYOR, 1992; ALBAGLI, 1998; CARDOSO; SILVA; ALBURQUERQUE, 1999; DRUCK, 1999; CHAVES et al., 2007; GARCIA; MARTINS, 2009).

Aliás, não por outra causa, a edificação e o financiamento de centros ou unidades especializadas em pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou investigação e desenvolvimento (I&D) se tornaram imperativos indeclináveis no jogo da concorrência empresarial para acumulação de riqueza, firmando um elo entre prática científica, indústria, economia e política. (GARCIA; MARTINS, 2009).

Uma das facetas decisivas dessa nova era é o surgimento do chamado *paradigma biotecnocientífico*, que abre caminho para todas as modalidades de *bioindústria*, isto é, a época em que as ciências da vida evoluem ao ponto de propiciar biotecnologias capazes de absorver aspectos da natureza e do corpo humano que eram até então desconhecidos, pouco explorados ou não valorizados como recursos produtivos com potencial econômico¹. A princípio, as propostas de realização de investimentos em

¹ Pela conceituação da *Convenção sobre Diversidade Biológica* (BRASIL, 2000, p. 9), temos que: “Biotecnologia significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica”.

biotecnologia tinham como *leitmotiv* “grandes esperanças de que possam contribuir para prevenir ou combater doenças e disfunções até então causadoras de grandes males à humanidade e para multiplicar a oferta de alimentos de modo geral”, mas essa finalidade originária tem se tornando secundária diante dos atrativos econômico-financeiros de uma empresa cada dia mais próspera e lucrativa. (MAYOR, 1992; SCHRAMM, 1996; ALBAGLI, 1998; CARDOSO; SILVA; ALBURQUERQUE, 1999; BERLAN, 2005; GARCIA; MARTINS, 2009).

Desse modo, sobretudo a partir do último quartel do século passado, devido a uma conjuntura de avanços científicos, tecnológicos e informacionais crescentemente capitaneados pela necessidade de nortear e oferecer sustentação à sociedade capitalista num período de crise econômica e instabilidade política, é possível notar a disseminação da mercantilização de novos conhecimentos, práticas, processos e produtos nas esferas da indústria e da agricultura (intensiva). Processo que tem trazido incrementos de produtividade, lucratividade e contribuído para a formação de oligopólios por fusões de grandes empresas multinacionais, o que ocorre muitas vezes com apoio de Estados e reunião de agentes públicos e privados providos de recursos e interesses no financiamento desses segmentos produtivos, resultando, assim, no enriquecimento de investidores e empreendedores e no crescimento vertiginoso de subsídios para pesquisa, criação e sofisticação de novas tecnologias.

Em contrapartida, apesar desse cenário de avanços e conquistas ter reavivado expectativas econômicas, sociais e políticas de modernização e progresso inclusive contidas no discurso de agentes empresariais e estatais, as promessas das grandes empresas multinacionais e centros de pesquisa protagonistas da *revolução técnico-científica-informacional* têm sido obliteradas pelo aspecto econômico do aprofundamento das relações entre ciência e indústria movidas pela busca do lucro máximo. Esse processo tem gerado um estado de coisas que condiciona os resultados de inúmeros progressos científicos, tecnológicos e informacionais que poderiam satisfazer necessidades e anseios humanos ao retorno de interesses especulativos seguidores da lógica do mercado, restringindo ou inviabilizando o acesso a bens reconhecidamente essenciais para a própria vida.

Na seara da agricultura (intensiva), o aumento de investimentos em biotecnologia agrícola sob a orientação de uma tendência majoritaria-

mente mercadológica e a crescente possibilidade de obtenção de melhorias passíveis de aplicação em diferentes modalidades de práticas e processos agrícolas desencadearam interesses econômicos e exigências jurídicas que deram causa, por sua vez, a um complexo conjunto de implicações sociais ao impactarem nos conhecimentos, costumes e técnicas tradicionais multisseculares de vivência e exercício da agricultura que são formadores da identidade pessoal e dos modos coletivos de vida de um grande número de agricultores em diferentes partes do mundo.

Assim, se considerarmos a realização de investimentos, o desenvolvimento e as apropriações de resultados em biotecnologia agrícola consoante exigências jurídicas e institucionais em matéria de propriedade intelectual, incluindo a proteção de interesses econômicos e comerciais de investidores e realizadores da *bioindústria* paralelamente às atividades da *agroindústria* para o melhoramento genético de sementes, por exemplo, podemos constatar mais de perto as implicações sociais de tal processo. Notamos que o estreito vínculo entre tecnociências, novas tecnologias, riqueza e propriedade intelectual tem sido vivenciado de maneira negativamente impactante por agricultores de diferentes partes do mundo. E isso não somente no desempenho diário de suas rotinas laborais, das quais depende a reprodução de sua existência material, mas também no exercício daquela autonomia individual própria da modernidade ocidental que exige dos indivíduos a tarefa de guiar a trajetória de construção da identidade pessoal, comprometendo a reprodução desobstruída de seus modos coletivos de vida estabelecidos por séculos conforme costumes e tradições de cada grupo em determinada localidade (MAYOR, 1992; SCHRAMM, 1996; TAYLOR, 1996; ALBAGLI, 1998; CARDOSO; SILVA; ALBURQUERQUE, 1999; GANDELMAN, 2004; ORTELLADO, 2004; BERLAN, 2005; CHAVES et al., 2007; GARCIA; MARTINS, 2009).

Nos diferentes níveis de discussão e posicionamentos encontrados nas obras dos autores citados, observamos, tal como acontece com as inovações artísticas e literárias em estilos e movimentos no domínio das artes e com as invenções e modelos de utilidade nos segmentos mais convencionais da indústria, a contínua produção de avanços técnicos, científicos e informacionais nos moldes da *revolução técnico-científica-informacional*.

Esse processo tem revolucionado práticas, técnicas, ferramentas e produtos disponíveis na *bioindústria* e, conseqüentemente, na *agroindústria*, proporcionando as tecnociências melhoramentos que agregam vultoso valor econômico à produção, o que incorre em interesses econômicos e reivindicações jurídicas de reconhecimento de direitos por meio de patentes ou mecanismos similares de proteção às criações intelectuais.

Ao ocupar-se da exploração de recursos biológicos, Albagli (1998, p. 7) sustenta que:

O controle de informações estratégicas, bem como das “tecnociências” que permitem agregar valor a essas informações – ao agregarem valor aos novos produtos e processos a partir daí gerados –, passa então a ocupar um dos centros de disputa e de conflito no jogo de forças políticas e econômicas internacionais. Tal controle pode ser exercido tanto com o domínio do acesso aos recursos da biodiversidade, quanto por intermédio de instrumentos de proteção de direitos à propriedade intelectual, seja sobre as modernas biotecnologias, seja sobre os conhecimentos tradicionais de populações locais.

Fica evidente como a importância econômica e política estratégica dos interesses em jogo não apenas eleva o paradigma de propriedade intelectual vigente no mundo contemporâneo à condição de referencial mediador *par excellence* dos relacionamentos sociais acerca de múltiplos saberes, mas termina também por lançar esse instrumento padrão de controle e regulação do acesso e fruição de distintos conhecimentos e seus benefícios, simultaneamente, no centro de controvérsias tão variadas entre si quanto agudas.

Neste último sentido, ao referir-se às diretrizes do atual regime internacional da propriedade intelectual no âmbito da *Organização Mundial do Comércio* (OMC) – constantes no *Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio* (TRIPS-1994) – Shiva (apud ZANIRATO; RIBEIRO, 2007, p. 46) afirma que:

Os direitos de propriedade intelectual definidos no TRIPS se tornaram um entrave aos direitos coletivos das populações tradicionais. Primeiro porque os direitos de propriedade eram reconhecidos apenas como direitos privados, isto é, direito de propriedade de um indivíduo ou de uma empresa, não de uma comunidade ou de um grupo de indivíduos. Segundo porque só se reconhece tal direito quando o conhecimento e a inovação geram lucros e não quando satisfazem necessidades sociais.

Ainda, segundo Albagli (1998, p. 10):

Não se pode negar a contribuição que o desenvolvimento das modernas biotecnologias representam para a humanidade. No entanto, a apropriação privada (ainda que indireta) de recursos genéticos, promovida pela proteção patentária, pode contribuir para restringir o acesso aos recursos biogenéticos e, conseqüentemente, aos benefícios advindos de seu uso; bem como para diminuir o fluxo e o intercâmbio de material genético, podendo afetar áreas estratégicas, como a de medicamentos e a de segurança alimentar, particularmente quando se trata do patenteamento de plantas.

De fato, essa interdependência entre o padrão de agricultura da era da *revolução técnico-científica-informacional* e o paradigma internacional de propriedade intelectual vigente pode ser mais bem compreendida pelos dados estatísticos apresentados por Herdt (2006, p. 269): em meados da década de 1990 cerca de 2,5 bilhões de dólares foram gastos anualmente em pesquisas de biotecnologia agrícola em todo o mundo, sendo que quase 90% desse valor foi direcionado à agricultura dos países industrializados do norte e mais da metade do investimento foi realizado por empresas privadas.

O mesmo autor acrescenta que entre 1976 e 2000 centros especializados de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de empresas privadas obtiveram cerca de $\frac{3}{4}$ das patentes de biotecnologia vegetal dos Estados Unidos da América do Norte e fração ainda maior na Europa e no Japão (HERDT, 2006, p. 269-270). Ainda de acordo com esse autor, as inovações em biotecnologia agrícola geraram um grande número de variedades transgênicas e houve mais de 10.000 testes de campo com culturas transgênicas nos Estados Unidos até 2003 (HERDT, 2006, p. 270). Em sentido oposto, países em desenvolvimento mostraram índices muito mais baixos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em biotecnologia agrícola, realizando 200 testes de campo de culturas transgênicas registrados no banco de dados da *Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura* (FAO) até 2003 (HERDT, 2006, p. 270).

Esses dados estatísticos demonstram que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, processos e produtos agrícolas são realizados em larga medida pelo setor privado, nos países industrializados do norte, com propósitos comerciais de venda lucrativa dessas inovações tec-

nológicas para os países em desenvolvimento do sul – detentores de grande parte da biodiversidade mundial utilizada nessas mesmas pesquisas – finalidade essa bem distinta daquelas promessas de reunião de esforços para satisfação de necessidades sociais, humanitárias e ambientais, além da criação de formas equitativas de repartição dos benefícios obtidos nessa área.

A partir da incorporação de tais objetivos no *Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio* (TRIPS-1994), diferentes condutas, propostas ou iniciativas baseadas em práticas tradicionais de agricultura anteriores a esse padrão de regulamentação do conhecimento ou em prol da implementação de modelos de compartilhamento suficientemente equitativos em matéria de biotecnologia agrícola, contra reivindicações, argumentos e usos fundados na pretensa legitimidade da concepção absolutista de propriedade intelectual, tendem a ser desde logo rechaçadas ao serem entendidas e denunciadas como ilegais ou desestimuladoras do progresso intelectual, científico e tecnológico tanto quanto do crescimento econômico, etc. (BOROWIAK, 2004; BERLAN, 2005; HERDT, 2006; PRAY; NASEEM, 2007).

Borowiak (2004, p. 513, tradução nossa) afirma que:

Refletindo sobre a história da agricultura, pode-se observar que passados mais de cem anos uma mudança sísmica tem tido lugar na representação dos agricultores em matéria de controle das sementes. Para praticamente toda a história da produção agrícola, até ao século XX, a distribuição e a coleta de sementes residiam nas mãos dos agricultores. Os agricultores colhiam as sementes de seus campos após a colheita e, em seguida, utilizavam-nas para a colheita seguinte, para a alimentação, para troca e obtenção de novas variedades de culturas. Durante o século passado, no entanto, essas práticas centradas no agricultor se tornaram altamente controversas e, em muitos casos, chegaram a ser consideradas crimes de pirataria. Como os críticos têm observado habilmente, a expansão dos direitos de propriedade intelectual em variedades vegetais vai contra as raízes profundas históricas das práticas tradicionais de agricultura.

Essa dimensão do problema, estreitamente associada à importância atribuída à propriedade intelectual na atual conjuntura das relações internacionais, contribui para identificar progressos, dilemas e impactos da *revolução técnico-científica-informacional*: nas sociedades ocidentais, regidas pelas diretrizes de valorização do capital, o cálculo de antecipação

das expectativas de lucro é baseado na redução de custos e riscos ligados ao investimento, além da busca por apropriação, controle e exploração da maior parte dos benefícios resultantes do investimento, tanto por parte de investidores como de empreendedores, relegando para segundo plano os aspectos sociais, humanitários e ambientais que deveriam ser contemplados pelos progressos obtidos nas áreas da ciência, tecnologia e informação, seja na indústria, seja na agricultura.

Ante a crescente interdependência entre agricultura, tecnociência, e propriedade, a semântica dos movimentos sociais de agricultores expressaria os diferentes conteúdos, anseios e expressões de uma luta mais ampla pela resistência e reconhecimento de direitos e a manutenção de formas de vida contra interesses de diversas ordens. Especialmente interesses estratégicos de cunho econômico e político que lançam mão de estratégias como comunicações sistematicamente distorcidas, entre outros, com o propósito de deslegitimar e criminalizar, no mundo contemporâneo, formas e práticas de vida seculares no âmbito da agricultura.

Como sustenta Heins (2009, p. 587, tradução nossa):

Disputas sobre propriedade não têm sido relegadas ao passado, mas continuam a informar sociedades contemporâneas de modo que tais disputas estão intimamente ligadas com as políticas de reconhecimento. As formas de propriedade consolidadas podem levar a outras pessoas sentimentos danosos a respeito de sua autonomia e de seu senso de auto-estima. Ao mesmo tempo, a propriedade pode satisfazer as necessidades dos indivíduos, fortalecendo sua autonomia para se tornar uma expressão legítima de realização. A partir disso concluo que a justiça dos regimes de propriedade não pode ser julgada em abstrato.

Portanto, com base na revisão bibliográfica desse estudo, observamos que as lutas por reconhecimento dos agricultores se referem a diferentes reivindicações desenvolvidas em espaços e estágios distintos por um grupo não homogêneo de indivíduos. Ainda, conforme a literatura analisada na pesquisa, questões como a conservação da biodiversidade; segurança alimentar; participação nas políticas ligadas aos recursos genéticos; acesso à tecnologia adequada; desenvolvimento de modelos de agricultura sustentável; liberdade de uso, escolha, armazenamento e troca de recursos genéticos constituem temas centrais nessas disputas.

REFERÊNCIAS

- ALBAGLI, Sarita. Da biodiversidade à biotecnologia: a nova fronteira da informação. *Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 27, n. 1, p. 7-10, jan./abr. 1998.
- BARBOSA, Antônio Luiz Figueira. *Sobre a propriedade intelectual: uma perspectiva crítica*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1999.
- BERLAN, Jean-Pierre. Brevet du vivant: progress ou crime? *Tiers-Monde*, v. 46, n. 181, p. 207-221, 2005.
- BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. Tradução de Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOROWIAK, Craig. Farmers' rights: intellectual property regimes and the struggle over seeds. *Politics & Society*, v. 32, n. 4, p. 511-543, dez. 2004.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Convenção sobre diversidade Biológica – CDB*. Brasília, DF, 2000.
- CARDOSO, Telma Abdalla de O.; SILVA, Francelina Helena Alvarenga L.; ALBURQUERQUE, Marli B. M. de. Paradigma biotecnocientífico – limites e possibilidades: os impactos sociais e as fronteiras éticas. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, p. 217-229, jul./dez. 1999.
- CHAVES, Gabriela Costa et al. A evolução do sistema internacional de propriedade intelectual: proteção patentária para o setor farmacêutico e acesso a medicamentos. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 257-267, 2007.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.
- COSTA NETTO, José Carlos; BICUDO, Hélio (Org.). *Direito autoral no Brasil*. São Paulo: FTD, 1998.
- DI BLASI, Gabriel; GARCIA, Mario Soerensen; MENDES, Paulo Parente M. *A propriedade industrial: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº. 9729, de 14 de maio de 1996*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- DRUCK, Maria da Graça. Globalização e reestruturação produtiva: o fordismo e/ou japonismo. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 19, n. 2 (74), p. 31-48, abr./jun. 1999.

- GANDELMAN, Marisa. *Poder e conhecimento na economia global: o regime internacional da propriedade intelectual da sua formação às regras de comércio atuais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- GARCIA, José Luís; MARTINS, Hermínio. O ethos da ciência e suas transformações contemporâneas, com especial atenção à biotecnologia. *Scientiae Studia*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 83-104, 2009.
- GARMON, Cecile W. Intellectual Property Rights: protecting the creation of new knowledge across cultural boundaries. *American Behavioral Scientist*, v. 45, n. 7, p. 1145-1158, mar. 2002.
- HEINS, Volker. The place of property in the politics of recognition. *Constellations*, v. 16, n. 4, p. 579-592, 2009.
- HERDT, Robert W. Biotechnology in agriculture. *Annual Review of Environment and Resources*, v. 31, p. 265-295, jul. 2006.
- HESSE, Carla. The rise of intellectual property, 700 B.C. – A.D. 2000: an idea in the balance. *Daedalus Journal of the American Academy of Arts & Sciences*, v. 131, n. 2, p. 26-45, Spring 2002.
- HOBSBAWM, Eric John Earnest. *A era das revoluções: Europa 1789-1848*. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- LAFER, Celso. *A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1998.
- LANDES, David. S. *Prometeu desacorrentado: transformação tecnológica e desenvolvimento industrial na Europa ocidental, de 1750 até os dias de hoje*. Tradução de Marisa Rocha Motta. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- LÉVY, Jean-Philippe. *História da propriedade*. Tradução de Fernando Guerreiro. Lisboa: Estampa, 1973.
- MANSO, Eduardo J. Vieira. *O que é direito autoral*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MAYOR, Federico. As biotecnologias no início dos anos noventa: êxitos, perspectivas e desafios. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 6, n.16, p. 7-28, 1992.
- NOBRE, Marcos. Introdução. In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Org.). *Direito e democracia: um guia de leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). ¿Qué es la propiedad intelectual? Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-ip/es/>>. Acesso em: 5 set. 2015.

ORTELLADO, Pablo. Porque estamos en contra la propiedad intelectual?. *El Rodaballo*, v. 11, p. 1, 2004.

PRAY, Carl E.; NASEEM, Anwar. Supplying crop biotechnology to the poor: opportunities and constraints. *Journal of Development Studies*, v. 43, n. 1, p. 192-217, 2007.

SALUM, Gabriel Cunha. *A propriedade intelectual no mundo contemporâneo no contexto geral das relações de propriedade*. 2009. 118 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)– Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estado Paulista, Marília, 2009.

_____.; POKER, José Geraldo Alberto Bertoncini. A extensão da racionalidade econômico-privatística ao conhecimento produzido pela subjetividade emancipada: paradoxo da modernidade. *Aurora*, Marília, v. 7, p. 167-182, 2011.

SCHRAMM, Fermin R. Paradigma biotecnocientífico e paradigm bioético. In: ODA, Leila M. (Ed.). *Biosafety of transgenic organisms in human health products*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996. p. 109-127.

SHERWOOD, Robert M. *Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico*. Tradução de Heloísa de Arruda Villela. São Paulo: EDUSP, 1992.

SILVEIRA, Newton. *Propriedade Intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares*. 3. ed. rev. e ampl. Barueri: Manole, 2005.

TAYLOR, Charles. Identidad e reconocimiento. *Revista Internacional de Filosofia Política* (RIFP), n. 7, p. 10-19, 1996.

ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 39-55, 2007.